TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió - AL

DESPACHO

Maceió, 12 de abril de 2022.

Senhora Coordenadora de Material e Patrimônio,

Trata-se de aquisição, por item, de escadas para uso da Seção de Manutenção e Reparos do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas – TRE/AL, conforme especificações constantes em Termo de Referência presente no evento 1028875.

Vieram os autos para as providências contidas no art. 8º da Resolução TRE-AL nº 15.787/2017, em atendimento ao determinado pela Diretoria-Geral, Despacho GDG - 1041642.

Quanto às atribuições desta Seção, aplicam-se os incisos I e II do citado artigo, correspondendo à estimativa de preço e sugestão de tipo e modalidade de licitação, eventual dispensa ou inexigibilidade.

Para tanto, buscamos, junto a ferramenta Banco de Preços, propostas de preço vencedoras de licitações de objeto semelhante, ocorridas em até 180 (cento e oitenta dias), obtendo-se o valor médio total estimado em R$ 6.560,70 (seis mil quinhentos e sessenta reais e setenta centavos), a seguir:

Item		Qtde	CATMAT	Valor	
				Unitário	Total
1	Escada extensível de fibra de vidro 6,00x10,20m	2	392288	R$ 1.731,54	R$ 3.463,08
2	Escada articulada 4x3 em alumínio	4	150158	R$ 580,60	R$ 2.322,40
3	Escada extensível 12x2 em alumínio	1	366447	R$ 775,22	R$ 775,22
Total					R$ 6.560,70

Provocada a se pronunciar, a Seção de Patrimônio informa que todas as escadas adquiridas por este Regional são lançadas na conta contábil "123110301 - Aparelhos e utensílios domésticos" - Despacho SEPAT (1046349).

Valendo-se de conceitos trazidos pela nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), observamos que, para aferição do limite para dispensa de licitação, deve ser observado o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Desta forma, embora não se consiga visualizar, de imediato, no Plano de

Contratações deste exercício (0991147, 0991165 e 0991168), previsão de contratações de itens abrangidos por este mesmo ramo de atividade, diante da abrangência de itens que ele abarca, alguns de expressivo valor monetário, entendemos como prudente, s.m.j, que esta contratação ocorra por pregão eletrônico.

Desta forma, sugerimos a realização de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, com fundamento na Lei 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto nº 10.024/2019, com participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte.

À deliberação superior.

Respeitosamente,

Documento assinado eletronicamente por **LISIANA TEIXEIRA CINTRA**, **Chefe de Seção**, em 12/04/2022, às 18:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br /sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1046572** e o código CRC **AF756803**.

0002299-74.2022.6.02.8000 1046572v1